

7 — Excetua-se do número anterior os alunos que tenham transitado de ano e não tenham interrompido estudos no último ano escolar, ou ainda os alunos que se matriculem no ano imediatamente seguinte à frequência do 12.º ano, a uma ou duas disciplinas, com vista à conclusão do ensino secundário.

8 — Aos alunos que não conclua o ensino secundário por não terem obtido aprovação em uma ou duas disciplinas do 11.º ano de escolaridade e ou por não terem completado o 12.º ano de escolaridade, é permitida, para além da renovação da matrícula nas disciplinas em que não obtiveram aprovação, a matrícula em disciplinas do 12.º ano de escolaridade para efeitos de melhoria de classificação, de acordo com as possibilidades da escola.

9 — Após a conclusão de qualquer curso, o aluno pode frequentar outro curso, ou outras disciplinas do mesmo ou de outros cursos, desde que na escola exista vaga nas turmas constituídas e, no caso das disciplinas anuais da componente de formação específica, até ao limite de duas disciplinas.

10 — A classificação obtida nas disciplinas referidas no número anterior pode contar, por opção do aluno, para efeitos de cálculo da classificação final de curso, desde que:

a) A frequência seja iniciada no ano letivo seguinte ao da conclusão do curso;

b) As disciplinas integrem o plano curricular do curso concluído e sejam concluídas no período correspondente ao ciclo de estudo das mesmas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 40.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto, na sua redação atual, de acordo com a calendarização de produção de efeitos fixada no artigo seguinte.

Artigo 41.º

Produção de efeitos

1 — A presente portaria produz efeitos a partir do ano letivo de:

- a) 2018/2019, no que respeita ao 10.º ano de escolaridade;
- b) 2019/2020, no que respeita ao 11.º ano de escolaridade;
- c) 2020/2021, no que respeita ao 12.º ano de escolaridade.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, às turmas das escolas abrangidas pelo Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho de 2017, são aplicáveis as disposições da presente portaria nos termos seguintes:

- a) 2018/2019, no que respeita ao 11.º ano de escolaridade;
- b) 2019/2020, no que respeita ao 12.º ano de escolaridade;

3 — Os alunos retidos no 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, no final dos anos letivos de 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020 são, respetivamente, integrados no mesmo ano de escolaridade, nos planos curriculares aprovados

pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, sem prejuízo da salvaguarda das classificações obtidas nas disciplinas do plano curricular em que se encontravam.

O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*, em 6 de agosto de 2018.

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º]

Curso Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias

Tomando como referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento das áreas de competência do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

Componentes de formação	Carga horária semanal (a)		
	10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral:			
Português	180	180	200
Língua Estrangeira I, II ou III (b)...	150	150	-
Filosofia	150	150	-
Educação Física	150	150	150
Específica:			
Matemática A	250	250	270
Opções (c):			
Biologia e Geologia	315	315	
Física e Química A	315	315	
Geometria Descritiva A	270	270	
Opções (d)			150
Biologia			
Física			
Geologia			
Materiais e Tecnologias			
Química			
Opções (e)			150
Antropologia (f)			
Aplicações Informáticas B (f)			
Ciência Política (f)			
Clássicos da Literatura (f)			
Direito (f)			
Economia C (f)			
Filosofia A (f)			
Geografia C (f)			
Grego (f)			
Língua Estrangeira I, II ou III (f)			
Psicologia B (f)			
Teatro (f)			
Oferta de Escola (f) (g)			
Educação Moral e Religiosa (h)...	(h)	(h)	(h)
Total (i)	1575(j) ou 1620 (k)	1575 (j) ou 1620 (k)	1035

- (a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente do currículo.
 (b) O aluno escolhe uma língua estrangeira (LE I, II ou III). Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico (LE I), iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário (LE II). No caso de o aluno iniciar uma língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária. Aos alunos oriundos de sistemas educativos estrangeiros aplica-se o disposto no artigo 12.º.
 (c) O aluno escolhe duas disciplinas binais, sendo uma delas obrigatoriamente do conjunto de opções da alínea c).
 (d) e (e) O aluno escolhe duas disciplinas anuais, sendo uma delas obrigatoriamente do conjunto de opções da alínea d).
 (f) Oferta dependente do projeto educativo da escola. Como segunda opção o aluno pode escolher uma disciplina do grupo de opções da alínea d) ou da alínea c) ou ainda dos outros cursos.
 (g) Disciplina de oferta de escola no âmbito da sua autonomia curricular.
 (h) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.
 (i) Do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resulta um tempo total inferior ao total constante na matriz, ficando ao critério da escola a gestão do tempo sobran-te.
 (j) Quando a opção for por uma disciplina binal com uma carga horária de 315 minutos e outra de 270 minutos.
 (k) Quando a opção for por duas disciplinas binais com uma carga horária semanal de 315 minutos.
 (l) Componente desenvolvida nos termos do artigo 10.º da presente portaria.

ANEXO II

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º]

Curso Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas

Tomando como referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento das áreas de competência do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

Componentes de formação	Carga horária semanal (a)		
	10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral:			
Português	180	180	200
Língua Estrangeira I, II ou III (b)	150	150	-
Filosofia	150	150	-
Educação Física	150	150	150
Específica:			
Matemática A	250	250	270
Opções (c):			
Economia A	270	270	
Geografia A	270	270	
História B	270	270	
Opções (d)			150
Economia C			
Geografia C			
Sociologia			
Opções (e)			150
Antropologia (f)			
Aplicações Informáticas B (f)			
Ciência Política (f)			
Clássicos da Literatura (f)			
Direito (f)			
Filosofia A (f)			
Grego (f)			
Língua Estrangeira I, II ou III (f)			
Psicologia B (f)			
Teatro (f)			
Oferta de Escola (f) (g)			
Educação Moral e Religiosa (h).....	(h)	(h)	(h)
Total (i)	1530	1530	1035

- (a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente do currículo.
 (b) O aluno escolhe uma língua estrangeira (LE I, II ou III). Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico (LE I), iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário (LE II). No caso de o aluno iniciar uma língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária. Aos alunos oriundos de sistemas educativos estrangeiros aplica-se o disposto no artigo 12.º.
 (c) O aluno escolhe duas disciplinas bienais, sendo uma delas obrigatoriamente do conjunto de opções da alínea c).
 (d) e (e) O aluno escolhe duas disciplinas anuais, sendo uma delas obrigatoriamente do conjunto de opções da alínea d).
 (f) Oferta dependente do projeto educativo da escola. Como segunda opção o aluno pode escolher uma disciplina do grupo de opções da alínea d) ou da alínea e) ou ainda dos outros cursos.
 (g) Disciplina de oferta de escola no âmbito da sua autonomia curricular.
 (h) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.
 (i) Do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resulta um tempo total inferior ao total constante na matriz, ficando ao critério da escola a gestão do tempo sobranante.
 (j) Componente desenvolvida nos termos do artigo 10.º da presente portaria.

ANEXO III

[a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º]

Curso Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades

Tomando como referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento das áreas de competência do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

Componentes de formação	Carga horária semanal (a)		
	10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral:			
Português	180	180	200
Língua Estrangeira I, II ou III (b)	150	150	-
Filosofia	150	150	-
Educação Física	150	150	150
Específica:			
História A	250	250	270
Opções (c):			
Geografia A	270	270	
Latim A	270	270	
Língua Estrangeira II ou III	270	270	
Literatura Portuguesa	270	270	
Matemática Aplicada às Ciências Sociais	270	270	
Opções (d)			150
Filosofia A			
Geografia C			
Latim B			
Língua Estrangeira I, II ou III			
Literaturas de Língua Portuguesa			
Psicologia B			
Sociologia			
Opções (e)			150
Antropologia (f)			
Aplicações Informáticas B (f)			
Ciência Política (f)			
Clássicos da Literatura (f)			
Direito (f)			
Economia C (f)			
Grego (f)			
Teatro (f)			
Oferta de Escola (f) (g)			
Educação Moral e Religiosa (h).....	(h)	(h)	(h)
Total (i)	1530	1530	1035

- (a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente do currículo.

- (b) O aluno escolhe uma língua estrangeira (LE I, II ou III). Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico (LE I), iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário (LE II). No caso de o aluno dar continuidade às duas línguas estrangeiras estudadas no ensino básico, a Língua Estrangeira I insere-se na componente de formação geral e a Língua Estrangeira II na componente de formação específica. Se o aluno der continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico (LE I ou II) e iniciar uma nova língua estrangeira (LE III), esta integra-se obrigatoriamente na componente de formação específica, inserindo-se, na componente de formação geral, uma das línguas estrangeiras já estudadas. Se o aluno pretender apenas iniciar uma nova língua estrangeira, a mesma insere-se na componente de formação geral. Aos alunos oriundos de sistemas educativos estrangeiros aplica-se o disposto no artigo 12.º.
 (c) O aluno escolhe duas disciplinas bienais, sendo uma delas obrigatoriamente do conjunto de opções da alínea c).
 (d) e (e) O aluno escolhe duas disciplinas anuais, sendo uma delas obrigatoriamente do conjunto de opções da alínea d).
 (f) Oferta dependente do projeto educativo da escola. Como segunda opção o aluno pode escolher uma disciplina do grupo de opções da alínea d) ou da alínea e) ou ainda dos outros cursos.
 (g) Disciplina de oferta de escola no âmbito da sua autonomia curricular.
 (h) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.
 (i) Do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resulta um tempo total inferior ao total constante na matriz, ficando ao critério da escola a gestão do tempo sobranante.
 (j) Componente desenvolvida nos termos do artigo 10.º da presente portaria.

ANEXO IV

[a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º]

Curso Científico-Humanístico de Artes Visuais

Tomando como referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento das áreas de competência do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

Componentes de formação	Carga horária semanal (a)		
	10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral:			
Português	180	180	200
Língua Estrangeira I, II ou III (b)	150	150	-
Filosofia	150	150	-
Educação Física	150	150	150
Específica:			
Desenho A	250	250	270
Opções (c):			
Geometria Descritiva A	270	270	
Matemática B	270	270	
História e Cultura das Artes	270	270	
Opções (d)			150
Oficina de Artes			
Oficina de Design			
Oficina de Multimédia B			
Materiais e Tecnologias			
Opções (e)			150
Antropologia (f)			
Aplicações Informáticas B (f)			
Ciência Política (f)			
Clássicos da Literatura (f)			
Direito (f)			
Economia C (f)			
Filosofia A (f)			
Geografia C (f)			
Grego (f)			
Língua Estrangeira I, II ou III (f)			
Teatro (f)			
Oferta de Escola (f) (g)			
Educação Moral e Religiosa (h).....	(h)	(h)	(h)
Total (i)	1530	1530	1035

- (a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente do currículo.
 (b) O aluno escolhe uma língua estrangeira (LE I, II ou III). Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico (LE I), iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário (LE II). No caso de o aluno iniciar uma língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária. Aos alunos oriundos de sistemas educativos estrangeiros aplica-se o disposto no artigo 12.º.
 (c) O aluno escolhe duas disciplinas bienais, sendo uma delas obrigatoriamente do conjunto de opções da alínea c).
 (d) e (e) O aluno escolhe duas disciplinas anuais, sendo uma delas obrigatoriamente do conjunto de opções da alínea d).
 (f) Oferta dependente do projeto educativo da escola. Como segunda opção o aluno pode escolher uma disciplina do grupo de opções da alínea d) ou da alínea e) ou ainda dos outros cursos.
 (g) Disciplina de oferta de escola no âmbito da sua autonomia curricular.
 (h) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.
 (i) Em função das opções dos diversos cursos científico-humanísticos.
 (j) Do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resulta um tempo total inferior ao total constante na matriz, ficando ao critério da escola a gestão do tempo sobranante.
 (k) Componente desenvolvida nos termos do artigo 10.º da presente portaria.

ANEXO V

(a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º)

Constituem domínios da estratégia de educação para a cidadania:

a) Domínios obrigatórios a desenvolver:

i) Direitos humanos (civis e políticos, económicos, sociais e culturais, e de solidariedade);

- ii) Igualdade de género;
- iii) Interculturalidade (diversidade cultural e religiosa);
- iv) Desenvolvimento sustentável;
- v) Educação ambiental;
- vi) Saúde (promoção da saúde, saúde pública, alimentação e exercício físico);

b) Domínios opcionais a desenvolver:

- i) Sexualidade (diversidade, direitos, saúde sexual e reprodutiva);
- ii) Media;
- iii) Instituições e participação democrática;
- iv) Literacia financeira e educação para o consumo;
- v) Segurança rodoviária;
- vi) Risco;
- vii) Empreendedorismo (nas vertentes económica e social);
- viii) Mundo do trabalho;
- ix) Segurança, defesa e paz;
- x) Bem-estar animal;
- xi) Voluntariado;
- xii) Outros a definir de acordo com as necessidades de educação para a cidadania diagnosticadas pela escola.

ANEXO VI

[a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º]

Lista de disciplinas bienais da componente de formação específica dos Cursos Científico-Humanísticos (CCH)

Disciplinas bienais da componente de formação específica do curso do aluno	Disciplinas bienais da componente de formação específica objeto de permuta													
	CCH Ciências e Tecnologias			CCH Ciências Socioeconómicas			CCH Línguas e Humanidades			CCH Artes Visuais				
	Biologia e Geologia	Física e Química A	Geometria Descritiva A	Economia A	Geografia A	História B	Geografia A	Latim A	LE II ou III	Literatura Portuguesa	MACS	Geometria Descritiva A	Matemática B	História da Cultura e das Artes
CCH Ciências e Tecnologias a)	Biologia e Geologia	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Física e Química A	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Geometria Descritiva A	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
CCH Ciências Socioeconómicas a)	Economia A	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Geografia A	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	História B	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
CCH Línguas e Humanidades a)	Geografia A	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Latim A	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	LE II ou III	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Literatura Portuguesa	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	MACS	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
CCH Artes Visuais a)	Geometria Descritiva A	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Matemática B	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	História da Cultura e das Artes	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

a) O aluno realiza obrigatoriamente uma das disciplinas da componente de formação específica da natureza do curso.
 b) Não pode permutar a disciplina bienal por ser equivalente, ou da mesma natureza do saber da disciplina trienal.
 c) O aluno só pode permutar se não se matricular na disciplina bienal equivalente, ou disciplina da mesma natureza do saber do seu curso.

ANEXO VII

[a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º]

Lista de disciplinas anuais da componente de formação específica dos CCH

Disciplinas anuais da componente de formação específica do curso do aluno	Disciplinas anuais da componente de formação específica objeto de permuta																								
	Antropologia	Aplicações Informáticas B	Biologia	Ciência Política	Clássicos da Literatura	Direito	Economia C	Filosofia A	Física	Geografia C	Geologia	Grego	Latim B	LE I, II ou III	Literaturas de Língua Portuguesa	Materiais e Tecnologias	Oficina de Artes	Oficina de Design	Oficina de Multimédia B	Psicologia B	Química	Sociologia	Teatro	Outra de Escola	
CCH Ciências e Tecnologias a)	Biologia	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Física	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Química	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Geologia	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Materiais e Tecnologias	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
CCH Ciências Socioeconómicas a)	Economia C	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Geografia C	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Sociologia	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
CCH Línguas e Humanidades a)	Filosofia A	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Geografia C	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Latim B	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	LE I, II ou III	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Literaturas de Língua Portuguesa	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Psicologia B	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Sociologia	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
CCH Artes Visuais a)	Oficina de Artes	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Oficina de Design	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Oficina de Multimédia B	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Materiais e Tecnologias	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

a) O aluno realiza obrigatoriamente uma das disciplinas da componente de formação específica da natureza do curso.
 b) O aluno só pode permutar se não se matricular na disciplina anual equivalente, ou disciplina da mesma natureza do saber do seu curso.

ANEXO VIII

(a que se refere o n.º 16 do artigo 26.º)

Provas de equivalência à frequência

Disciplina	Curso/ano de escolaridade	N.º de anos	Componentes da prova
Antropologia	Científico-Humanísticos/12.º	1	E
Aplicações Informáticas B	Científico-Humanísticos/12.º	1	E
Biologia	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º	1	E+P
Ciência Política	Científico-Humanísticos/12.º	1	E
Clássicos da Literatura	Científico-Humanísticos/12.º	1	E
Direito	Científico-Humanísticos/12.º	1	E
Economia C	Científico-Humanísticos/12.º	1	E
Educação Física	Científico-Humanísticos/12.º	3	E+P
Filosofia A	Científico-Humanísticos/12.º	1	E
Física	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º	1	E+P
Geografia C	Científico-Humanísticos/12.º	1	E
Geologia	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º	1	E+P
Grego	Científico-Humanísticos/12.º	1	E
Latim B	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/12.º	1	E
Língua Estrangeira I, II ou III (formação geral)	Científico-Humanísticos/11.º	2	E+O
Língua Estrangeira I, II ou III (formação específica/12.º ano)	Científico-Humanísticos/12.º	1	E+O
Literaturas de Língua Portuguesa	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/12.º	1	E
Materiais e Tecnologias	Científico-Humanístico de Artes Visuais/12.º Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º	1	E
Oficina de Artes	Científico-Humanístico de Artes Visuais/12.º	1	E
Oficina de Design	Científico-Humanístico de Artes Visuais/12.º	1	E
Oficina de Multimédia B	Científico-Humanístico de Artes Visuais/12.º	1	E
Psicologia B	Científico-Humanísticos/12.º	1	E
Química	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º	1	E+P

Disciplina	Curso/ano de escolaridade	N.º de anos	Componentes da prova
Sociologia	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/12.º Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/12.º	1	E
Teatro	Científico-Humanísticos/12.º	1	P
Oferta de Escola	Cursos Científico-Humanísticos	1	(a)

(a) A definição das componentes da prova depende da natureza das aprendizagens objeto de avaliação.

ANEXO IX

(a que se refere o n.º 3 do artigo 27.º, o n.º 12 do artigo 28.º e o n.º 10 do artigo 31.º)

Exames finais nacionais

Disciplina	Cursos/ano	N.º de anos	Componentes da prova
Biologia e Geologia	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/11.º	2	E
Desenho A	Científico-Humanístico de Artes Visuais/12.º	3	E
Economia A	Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/11.º	2	E
Filosofia	Científico-Humanísticos/11.º	2	E
Física e Química A	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/11.º	2	E
Geografia A	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/11.º	2	E
Geometria Descritiva A	Científico-Humanístico de Artes Visuais/11.º Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/11.º	2	E
História A	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/12.º	3	E
História B	Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/11.º	2	E
História da Cultura e das Artes	Científico-Humanístico de Artes Visuais/11.º	2	E
Latim A	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	2	E
Língua Estrangeira I, II ou III (formação específica)	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	2	E+O
Literatura Portuguesa	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	2	E
Matemática A	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/12.º	3	E
Matemática Aplicada às Ciências Sociais	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	2	E
Matemática B	Científico-Humanístico de Artes Visuais/11.º	2	E
Português	Científico-Humanísticos/12.º	3	E
Português Língua Segunda	Científico-Humanísticos/12.º	3	E
Português Língua não Materna	Científico-Humanísticos/12.º	3	E + O

ANEXO X

(a que se refere o n.º 13 do artigo 31.º)

Procedimentos específicos a observar na Prova extraordinária de avaliação

1 — Cabe aos departamentos curriculares, de acordo com as orientações do conselho pedagógico da escola, estabelecer a modalidade que a prova extraordinária de avaliação (PEA) deve assumir, tendo em conta a natureza e especificidade de cada disciplina.

2 — Compete ainda aos departamentos curriculares propor ao conselho pedagógico a matriz da prova, da qual constem os objetivos e os conteúdos, a estrutura e respetivas cotações e os critérios de classificação.

3 — Para a elaboração da PEA é constituída uma equipa de dois professores, em que, pelo menos, um deles tenha lecionado a disciplina nesse ano letivo.

4 — A duração da PEA é fixada entre 90 minutos a 180 minutos, a determinar pelo conselho pedagógico da escola, sob proposta do departamento curricular, consoante a natureza e especificidade da disciplina.

5 — Compete ao diretor da escola fixar a data de realização da PEA num período a seguir ao final das atividades letivas e que garanta a possibilidade de realização de prova de equivalência.

6 — Toda a informação relativa à realização da PEA deve ser afixada pelas escolas até ao dia 15 de maio.

7 — Caso o aluno não compareça à prestação da PEA, não lhe poderá ser atribuída qualquer classificação, considerando-se que o aluno não obteve aproveitamento na disciplina.

8 — Após a realização da PEA, é necessário proceder-se a uma reunião extraordinária do conselho de turma, para ratificação das classificações do aluno.

111568059

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750